

DECRETO Nº 1059, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, SEXTA-FEIRA, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira, data posterior ao feriado nacional de 12 de outubro, data em que se celebra Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do País, conforme previsto na Lei Federal 6.802, de 30 de junho de 1980;

Considerando, ainda, que, no dia 12 de outubro também se comemora o “Dia das Crianças”, em que são realizados diversos eventos infantis na zona urbana e na zona rural deste Município de Boca da Mata, Alagoas, com homenagens as nossas crianças e entrega de presentes;

Considerando, ainda, a busca da Administração Pública Municipal na contenção de despesas com bens e serviços.

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que o serviço público prestado à coletividade não sofra solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município de Boca da Mata, Alagoas, no dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- III – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- IV – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;
- V – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública e vigilância de próprios municipais).

Parágrafo único. O disposto no *caput* do presente artigo também não se aplica as atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, cujo ato de aviso de licitação já tenha sido publicado e a sessão pública se encontre designada para o dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira.

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamentos a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos, mesmo que de forma temporária ou em meio período.

Art. 5º. Na data fixada no art. 1º, deste Decreto, ficarão suspensos os prazos administrativos e processuais internos que tramitam perante os Órgãos sediados na Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2023.



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 10 DE OUTUBRO DE 2023.